



Protocolo 85.177/2021

Assunto: **Prestação de Contas Parcerias - Lei 13019**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 10 de Dezembro de 2021 às 15:15

De:

**Associação de Pais E Amigos Dos
Excepcionais de Balneário Camboriú -
Apae - CNPJ 76.698.380/0001-41**

Para:

**SCGTP - DCCC - Departamento de
Controle de Convênios e Contratos**

SGA - DEPE

Esta documentação faz parte do Protocolo 85.177/2021



Protocolo 85.177/2021

*APAE - Educação.*Assunto: **Prestação de Contas Parcerias - Lei 13019**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 10 de Dezembro de 2021 às 15:15

De:

**Associação de Pais E Amigos Dos
Excepcionais de Balneário Camboriú -
Apae - CNPJ 76.698.380/0001-41**

Para:

**SCGTP - DCCC - Departamento de
Controle de Convênios e Contratos**

SGA - DEPE

Esta documentação faz parte do Protocolo 85.177/2021

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

___/___/___ às ___:___

RG/CPF: _____

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO	Número do Termo
1.1 - Secretaria ou Fundo SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	
1.2 - Gestor da Parceria FRANCIELLY APARECIDA KISSNER	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
<p>1.6 - TÍTULO DO PROJETO: Atendimento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, com atraso global do desenvolvimento e com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, rede municipal de ensino.</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Prestar atendimento, acompanhamento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência; crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a jovens, adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.</p> <p>- DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.</p> <p>A APAE de Balneário Camboriú trabalha a mais de 35 anos no atendimento de crianças adolescentes e idosos com deficiência e o pressuposto que orienta os atendimentos prestados pela APAE surge da própria missão da instituição que é "promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária".</p> <p>Para colaborar e garantir o direito à educação, assistência social e saúde das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, a APAE orienta e fornece subsídios aos educandos, familiares e profissionais das escolas. Ressalta-se que os programas executados pela APAE de Balneário Camboriú estão dedicados ao atendimento da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, e suas famílias, voltando-se ao atendimento na perspectiva do atendimento educacional especializado e na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, aqui entendida como um processo de atendimento que utiliza recursos e procedimentos das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social e outros, com vistas a redução das incapacidades, desenvolvimento das potencialidades e habilidades para o trabalho, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a proteção social. A APAE, sentindo-se comprometida com o desenvolvimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, compreende e busca sempre qualificar e intensificar o atendimento já oferecido pela Instituição para estes educandos.</p> <p>Por se tratar de instituição de caráter tríplice no sentido de sua atuação, a APAE desenvolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas sociais (educação, saúde e assistência social) para que se faça o enfrentamento das barreiras implicadas pelo meio e pela própria deficiência. Neste sentido, vale referir a Política Nacional de Educação Especial de 2020 que preconiza em sua diretriz uma Educação Equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, esse paradigma coloca o trabalho da APAE</p>	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

como central nessa garantia pois abarcamos um amplo espectro de ação intersetorial que permite construir todos os dias esse paradigma e as parcerias municipais tem contribuição importante.

Dentro dessa perspectiva é preciso avançar no que tange recursos e serviços ofertados às pessoas com deficiência:

A educação em um sistema educacional equitativo e inclusivo e com aprendizado ao longo da vida é um direito de todos. Esse princípio se refere à postura da comunidade escolar que oferece serviços profissionais que atendem eficazmente ao conjunto de seus integrantes, estabelecendo relações de colaboração ativa para que todos tenham acesso aos recursos e serviços diferenciados necessários para que oportunidades iguais sejam viabilizadas em direção ao desenvolvimento humano e social (...) Define-se, então, um sistema educacional equitativo como aquele que promove políticas, práticas e esforços diferenciados e necessários para que todos tenham oportunidades iguais e alcancem seus melhores resultados, valorizando, ao máximo, cada potencialidade. Já um sistema educacional inclusivo é aquele que promove políticas, práticas e esforços considerando tanto a singularidade como a diversidade. Em sentido estrito, um sistema educacional inclusivo é aquele que oportuniza o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem de todas as pessoas, sem exclusão (PNEE, 2020, p. 47)

Vale pontuar que a APAE tem suas ações em todos os seus programas de atendimentos norteadas pelo proposto no Currículo Funcional Natural, um modelo de intervenção educacional que teve suas origens no início da década de setenta que se caracteriza por utilizar uma proposta construída a partir da ideia de que as habilidades a serem ensinadas às pessoas com deficiência devem ser funcionais (úteis) e ensinadas através de procedimentos naturais, abandonando-se das situações mecânicas do ensino. Diz-se funcional pois, refere-se à maneira como os objetivos educacionais e terapêuticos são escolhidos para o educando, enfatizando-se que aquilo que ele vai aprender tenha utilidade para sua vida no momento atual ou à médio prazo. O termo natural diz respeito aos procedimentos de ensino utilizados, colocando-se em relevo fazer o ambiente de ensino e os procedimentos o mais semelhantes possível ao que pode ocorrer no cotidiano.

A APAE possui uma caracterização específica que organiza seus atendimentos através de Programas, conforme seu Plano Político Institucional PPI, assim, as ações e atendimentos estão divididas por faixas de idade do seu público alvo que são pessoas com atraso global do desenvolvimento ou deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, sendo o primeiro grupo de educandos de, 0 a 5 anos e 11 meses atendidos pelo Programa PDEAR através de seus subprogramas: Estimulação Precoce, Bebê Essencial e Prevenir de AZ; o segundo de 6 a 17 anos e 11 meses atendidos nos Programas de Atendimento Educacional Especializado – AEE e Serviço de Atendimento Especializado SAESP; e o terceiro de educandos acima de 17 anos atendidos pelo Programa de Atendimento Especializado através de seus subprogramas: Programa de Atenção Integral – PAI (SPE), Programa Mundo do Trabalho (IPT e PROAL), Programa de Atenção ao Autismo (SAE TEA), Programa Serviço Pedagógico Especializado (SAE's); Programa de Atividades Complementares (Hidroterapia, música, educação física, informática), ainda contamos com o Programa Equoterapia que atende crianças e adolescentes e com o Programa Pedia Suit e Programa Reabilitar que abarcam desde crianças a idosos (de acordo com as especificidades de cada educando).

Para o atendimento desses grupos a APAE possui 3 equipes técnicas multidisciplinares, exclusivas por faixa de idade distribuídas entre os programas acima citados, formadas por assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogas, pedagogas, psicólogas, terapeuta ocupacional, e ainda conta com atendimento de neurologista, psiquiatra, educadora física, professores de informática e música.

Porém conforme apontado acima o atendimento a PCD requer mais que equipes específicas, mas sim um conjunto integrado de ações que permitam e que promovam a garantia de direitos das pessoas com deficiência.

Cabe apontar que nosso público se constitui em grande parcela de pessoas com deficiência múltipla, ou seja, deficiência intelectual associada a outras deficiências (deficiência física, e /ou sensorial, síndromes). Sendo assim os profissionais que



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

atuarão nesta instituição, prestando atendimentos educacionais especializados precisam ter uma formação mínima para atuar junto aos educandos e poder contar com tecnologias e recursos que ampliem as possibilidades de habilitar e reabilitar, educar ou mesmo melhorar as condições de vida, se trata de cada vez mais pensarmos nas necessidades dos educandos e respeitar o direito fundamental ao desenvolvimento.

OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Prestar atendimento interdisciplinar e educacional especializado a alunos da rede municipal de ensino, entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência; crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a jovens, adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

- Prestar atendimento pedagógico especializado a educandos entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações a crianças com deficiência e de suas famílias;
 - Prestar atendimento pedagógico especializado a educandos entre 06 a 17 anos, realizando avaliação, atendimentos, encaminhamentos e orientações aos educandos com deficiência e suas famílias;
 - Prestar atendimento pedagógico especializado, através de oficinas pedagógicas a educandos acima de 17 anos e à alunos dispensados da frequência na escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos educandos com deficiência e suas famílias
 - Prestar atendimento nas áreas de recepção, agentes de alimentação, a 210 educandos, de transporte a 70 educandos, e o fornecimento de itens de alimentação, material de expediente e limpeza;

<p>1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA</p> <p><i>Francielly Kissner</i></p>	<p>1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO</p> <p><i>Mueler Rosson Severino Cardoso</i> Diretor-geral do Colegiado Portaria nº 11.171/2021 Secretaria de Educação de Balneário Camboriú</p>
---	---

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE PARCERIA - Lei Federal 13.019/2014

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE.		1.2- CNPJ: 76.698.380/0001-41	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua 1926, nº 1260 – Centro - CEP: 88.330.478			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 14/11/1984	1.7- DDD/TELEFONE: 3367-0636 1.8- E-MAIL: escola@apaebalneariocamboriu.org.br diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br 1.9- SITE: www.balneariocamboriu.apaebrasil.org.br
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Margid Rinnert Buckstegge		1.11- CPF: [REDACTED] 49 1.12- C.I./ÓRGÃO EXP.: 4/C 307.074 SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO (Presidente da OSC): Rua 2450, nº 300 – Centro			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88 330-407	1.17- DDD/TELEFONE: 3361-5638 1.18-E-MAIL: margidkleine@hotmail.com 1.19- SITE:

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO.

2.1 - TÍTULO DO PROJETO: Atendimento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, com atraso global do desenvolvimento e com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, rede municipal de ensino.

2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: 01/02/2022

Término: 31/12/2022

2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Prestar atendimento, acompanhamento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência; crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a jovens, adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.

2.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

2.4.1 Considerações

A APAE de Balneário Camboriú trabalha a mais de 35 anos no atendimento de crianças adolescentes e idosos com

Be

deficiência e o pressuposto que orienta os atendimentos prestados pela APAE surge da própria missão da instituição que é "promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária"

Para colaborar e garantir o direito à educação, assistência social e saúde das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, a APAE orienta e fornece subsídios aos educandos, familiares e profissionais das escolas. Ressalta-se que os programas executados pela APAE de Balneário Camboriú estão dedicados ao atendimento da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, e suas famílias, voltando-se ao atendimento na perspectiva do atendimento educacional especializado e na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, aqui entendida como um processo de atendimento que utiliza recursos e procedimentos das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social e outros, com vistas a redução das incapacidades, desenvolvimento das potencialidades e habilidades para o trabalho, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a proteção social. A APAE, sentindo-se comprometida com o desenvolvimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, compreende e busca sempre qualificar e intensificar o atendimento já oferecido pela Instituição para estes educandos.

Por se tratar de instituição de caráter tríplice no sentido de sua atuação, a APAE desenvolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas sociais (educação, saúde, trabalho e assistência social) para que se faça o enfrentamento das barreiras implicadas pelo meio e pela própria deficiência. Neste sentido, vale referir a Política Nacional de Educação Especial de 2020 que preconiza em sua diretriz uma Educação Equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, esse paradigma coloca o trabalho da APAE como central nessa garantia pois abarcamos um amplo espectro de ação intersetorial que permite construir todos os dias esse paradigma e as parcerias municipais tem contribuição importante.

Dentro dessa perspectiva é preciso avançar no que tange recursos e serviços ofertados às pessoas com deficiência:

A educação em um sistema educacional equitativo e inclusivo e com aprendizado ao longo da vida é um direito de todos. Esse princípio se refere à postura da comunidade escolar que oferece serviços profissionais que atendem eficazmente ao conjunto de seus integrantes, estabelecendo relações de colaboração ativa para que todos tenham acesso aos recursos e serviços diferenciados necessários para que oportunidades iguais sejam viabilizadas em direção ao desenvolvimento humano e social (...) Define-se, então, um sistema educacional equitativo como aquele que promove políticas, práticas e esforços diferenciados e necessários para que todos tenham oportunidades iguais e alcancem seus melhores resultados, valorizando, ao máximo, cada potencialidade. Já um sistema educacional inclusivo é aquele que promove políticas, práticas e esforços considerando tanto a singularidade como a diversidade. Em sentido estrito, um sistema educacional inclusivo é aquele que oportuniza o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem de todas as pessoas, sem exclusão (PNEE, 2020, p. 47)

Vale pontuar que a APAE tem suas ações em todos os seus programas de atendimentos norteadas pelo proposto no Currículo Funcional Natural, um modelo de intervenção educacional que teve suas origens no início da década de setenta que se caracteriza por utilizar uma proposta construída a partir da ideia de que as habilidades a serem ensinadas às pessoas com deficiência devem ser funcionais (úteis) e ensinadas através de procedimentos naturais, abandonando-se das situações mecânicas do ensino. Diz-se funcional pois, refere-se à maneira como os objetivos educacionais e terapêuticos são escolhidos para o educando, enfatizando-se que aquilo que ele vai aprender tenha utilidade para sua vida no momento atual ou à médio prazo. O termo natural diz respeito aos procedimentos de ensino utilizados, colocando-se em relevo fazer o ambiente de ensino e os procedimentos o mais semelhantes possível ao que pode ocorrer no cotidiano.

A APAE possui uma caracterização específica que organiza seus atendimentos através de Programas, conforme seu Plano Político Institucional PPI, assim, as ações e atendimentos estão divididas por faixas de idade do seu público alvo que são pessoas com atraso global do desenvolvimento ou deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, sendo o primeiro grupo de educandos de, 0 a 5 anos e 11 meses atendidos pelo Programa PDEAR através de seus subprogramas: Estimulação Precoce, Bebê Essencial e Prevenir de AZ; o segundo de 6 a 17 anos e 11 meses atendidos nos Programas de Atendimento Educacional Especializado – AEE e Serviço de

Atendimento Especializado SAESP; e o terceiro de educandos acima de 17 anos atendidos pelo Programa de Atendimento Especializado através de seus subprogramas: Programa de Atenção Integral – PAI (SPE), Programa Mundo do Trabalho (IPT e PROAL), Programa de Atenção ao Autismo (SAE TEA), Programa Serviço Pedagógico Especializado (SAE's); Programa de Atividades Complementares (Hidroterapia, música, educação física, informática), ainda contamos com o Programa Equoterapia que atende crianças e adolescentes e com o Programa Pedia Suit e Programa Reabilitar que abarcam desde crianças a idosos (de acordo com as especificidades de cada educando).

Para o atendimento desses grupos a APAE possui 3 equipes técnicas multidisciplinares, exclusivas por faixa de idade distribuídas entre os programas acima citados, formadas por assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogas, pedagogas, psicólogas, terapeuta ocupacional, e ainda conta com atendimento de neurologista, psiquiatra, educadora física, professores de informática e música.

Porém conforme apontado acima o atendimento a PCD requer mais que equipes específicas, mas sim um conjunto integrado de ações que permitam e que promovam a garantia de direitos das pessoas com deficiência.

Cabe apontar que nosso público se constitui em grande parcela de pessoas com deficiência múltipla, ou seja, deficiência intelectual associada a outras deficiências (deficiência física, e /ou sensorial, síndromes). Sendo assim os profissionais que atuarão nesta instituição, prestando atendimentos educacionais especializados precisam ter uma formação mínima para atuar junto aos educandos e poder contar com tecnologias e recursos que ampliem as possibilidades de habilitar e reabilitar, educar ou mesmo melhorar as condições de vida, se trata de cada vez mais pensarmos nas necessidades dos educandos e respeitar o direito fundamental ao desenvolvimento.

OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Prestar atendimento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência; crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a jovens, adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

- Prestar atendimento interdisciplinar e pedagógico especializado a educandos entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações a crianças com deficiência e de suas famílias;
- Prestar atendimento interdisciplinar e pedagógico especializado a educandos entre 06 a 17 anos, realizando avaliação, atendimentos, encaminhamentos e orientações aos educandos com deficiência e suas famílias;
- Prestar atendimento pedagógico especializado, através de oficinas pedagógicas a educandos acima de 17 anos e à alunos dispensados da frequência na escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos educandos com deficiência e suas famílias;
- Prestar atendimento de música, a educandos acima de 17 anos e à alunos dispensados da frequência na escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos educandos com deficiência e suas famílias;
- Prestar atendimento de educação física a educandos acima de 17 anos e à alunos dispensados da frequência na escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos educandos com deficiência e suas famílias;
- Prestar atendimento nas áreas de serviços gerais / limpeza e auxiliar administrativo a 210 educandos;
- Prestar atendimento na áreas de auxiliar administrativo a 210 educandos;

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter:

METAS	PRODUTO/SERVIÇO (POR 11 MESES)	RESULTADO
<p>1. Prestar atendimento interdisciplinar e pedagógico especializado a educandos entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações a crianças com deficiência e de suas famílias.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar 20 reuniões de equipe; • Realizar reuniões intersetoriais conforme demanda. • Prestar no mínimo 20 assessorias aos núcleos de educação infantil; • Coordenar e planejar as atividades do programa, bem como orientar profissionais no atendimento a 30 crianças. • Realizar 30 estudos de caso comportando 1 semana de atividades; • Manter a contratação da profissional coordenadora; • Realizar 40 horas de formação continuada aos profissionais da Seduc e Depto. de Educação Especial, conforme solicitação; 	<ul style="list-style-type: none"> • 30 crianças sendo acompanhadas e tendo garantidos terapias que otimizem o seu desenvolvimento e qualidade de vida; • Orientar os espaços educacionais e familiares; • Oportunizar qualidade de vida; • Famílias e usuários tendo garantidos os seus direitos e assistidos em suas necessidades; • 40 horas de formação continuada aos profissionais da Seduc e Depto. de Educação Especial.
<p>2. Prestar atendimento interdisciplinar e pedagógico especializado a educandos entre 06 a 17 anos, realizando atendimentos, planejamentos, encaminhamentos, orientações aos educandos com deficiência e suas famílias;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar 05 avaliações pedagógicas no ano; • Prestar em média¹ 50 atendimentos mensais e 500 anuais de <u>fonoaudiologia</u>; • Realizar 30 estudos de caso comportando 1 semana de atividades; • Realizar 10 reuniões de equipe; • Realizar reuniões intersetoriais conforme demanda; • Prestar no mínimo 20 assessorias as escolas municipais e estaduais; • Coordenar e planejar as atividades do programa, bem como orientar profissionais no atendimento a 30 crianças; • Manter a contratação da profissional coordenadora; • Manter a contratação da profissional de fonoaudiologia; • Realizar 40 horas de formação continuada aos profissionais da Seduc e Depto. de Educação Especial, conforme solicitação; 	<ul style="list-style-type: none"> • 30 educandos sendo acompanhados e tendo garantidos atendimentos que otimizem o seu desenvolvimento e qualidade de vida; • 500 atendimentos realizados no ano de fonoaudiologia; • Orientar os espaços educacionais e familiares; • Oportunizar qualidade de vida; • Famílias e usuários tendo garantidos os seus direitos e assistidos em suas necessidades; • 40 horas de formação continuada aos profissionais da Seduc e Depto. de Educação Especial;
<p>3. Prestar atendimento pedagógico especializado, através de oficinas pedagógicas a educandos acima de 17 anos e à alunos dispensados da frequência na escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos educandos com deficiência e suas famílias;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar em média 300 atendimentos mensais e 3000 anuais de pedagogia; • Realizar 10 reuniões de equipe no ano; • Realizar planejamento dos atendimentos organizando objetivos de trabalho e caracterizando o desenvolvimento cognitivo dos educandos; • Atender aos familiares conforme demanda. 	<ul style="list-style-type: none"> • 3000 atendimentos realizados no ano; • 70 educandos sendo acompanhados e tendo garantidos atendimentos que otimizem o seu desenvolvimento e sua qualidade de vida; • Possibilitar a investigação, orientação e encaminhamentos das demandas do educando já em seu primeiro acesso ao serviço.

¹ A média está considerada devido aos meses e/ou semanas que possuem feriados e aos pontos facultativos, portanto ao final do ano de 2022 a meta será considerada em seu valor total

<p>4 Prestar atendimento música a alunos acima de 17 anos e à educandos dispensados da frequência na escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos educandos com deficiência e suas famílias:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar em média 250 atendimentos mensais e 2500 anuais de música: 	<ul style="list-style-type: none"> • 2500 atendimentos realizados no ano; • 100 educandos sendo acompanhados e tendo garantidos terapias que otimizem o seu desenvolvimento e sua qualidade de vida; • Possibilitar atividades que contribuam no desenvolvimento sensorio perceptivo e a qualidade de vida;
<p>5 Prestar atendimento de educação física (piscina) a educandos, entre 2 a 17 anos², acima de 17 anos e à alunos dispensados da frequência na escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos educandos com deficiência e suas famílias:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar em média 150 atendimentos mensais e 1500 anuais de educação física na piscina: 	<ul style="list-style-type: none"> • 1500 atendimentos realizados no ano; • 100 educandos sendo acompanhados e tendo garantidos atendimentos que otimizem o seu desenvolvimento e sua qualidade de vida; • Possibilitar atividades que contribuam no desenvolvimento sensorio perceptivo e a qualidade de vida;
<p>6 Prestar atendimento nas áreas de serviços gerais / limpeza a 210 educandos:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Manter a contratação dos profissionais: 	<ul style="list-style-type: none"> • 210 educandos sendo acompanhados e tendo garantidos atendimentos e espaço que otimizem o seu desenvolvimento e sua qualidade de vida;
<p>7 Prestar atendimento nas áreas de auxiliar administrativo a 210 educandos:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Manter a contratação dos profissionais: 	<ul style="list-style-type: none"> • 210 educandos sendo acompanhados e tendo garantidos atendimentos que otimizem o seu desenvolvimento e sua qualidade de vida;

METODOLOGIA

Cabe ressaltar que atualmente já estamos atendendo cerca de 100% dos atendimentos de forma presencial, porém algumas famílias dos educandos optam por receber teleatendimentos até que haja a total vacinação ou por estado de comorbidade da/o educando.

No caso dos atendimentos presenciais, estes serão executados em salas de atendimento na APAE, respeitando o Plano de Contingência e normas sanitárias enquanto durar a pandemia.

Para o teleatendimento quando necessário, as ações acontecerão da seguinte forma: As atividades serão encaminhadas através de aplicativos de celular (Whats App, Facebook, Instagram, etc); A equipe trabalhará com os recursos de gravação de vídeos, envio materiais on-line, video chamadas, áudios podcast, ligações telefônicas.

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas:

3.1 - META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FISICO		3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

META 1: Prestar atendimento interdisciplinar e pedagógico especializado a educandos entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações a crianças com deficiência e de suas famílias

² Alunos inseridos na Rede Municipal de ensino.



ETAPA 1	Manter a contratação da carga horária da profissional da coordenação pedagógica; APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	40 horas	01/02/2022	31/12/2022
ETAPA 2	Coordenar e planejar as atividades do programa, bem como orientar profissionais no atendimento a 30 crianças; APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	40 horas	01/02/2022	31/12/2022
ETAPA 3	Realizar estudos de caso comportando 1 semana de atividades podendo ter a participação da criança e de seus responsáveis; APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	30 estudos de caso.	01/02/2022	31/12/2022
ETAPA 4	Realizar reuniões de equipe; APAE / Balneário Camboriú	REUNIÃO	20 reuniões anuais	01/02/2022	31/12/2022
ETAPA 5	Realizar reuniões intersetoriais; APAE / Balneário Camboriú	REUNIÃO	Conforme demanda;	01/02/2022	31/12/2022
ETAPA 6	Prestar assessoria aos núcleos de educação infantil; APAE / Balneário Camboriú	ASSESSORIA	20 assessorias anuais no mínimo;	01/02/2022	31/12/2022
ETAPA 7	Realizar 40 horas de formação continuada aos profissionais da Seduc e Depto. de Educação Especial, conforme solicitação APAE / SEDUC/ NÚCLEOS Balneário Camboriú	FORMAÇÃO	40 Horas	01/02/2022	31/12/2022

META 2: Prestar atendimento interdisciplinar e pedagógico especializado, a educandos entre 06 a 17 anos, realizando atendimentos, encaminhamentos, orientações aos usuários com deficiência e suas famílias;

ETAPA 1	Manter a contratação da carga horária dos profissionais da pedagogia; APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	40 horas	01/02/2022	31/12/2022
ETAPA 2	Manter a contratação da carga horária dos profissionais da fonoaudiologia; APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	28 horas	01/02/2022	31/12/2022
ETAPA 3	Coordenar e planejar as atividades do programa, bem como orientar profissionais no atendimento a 30 crianças; APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	40 horas;	01/02/2022	31/12/2022



ETAPA 4	Realizar 30 estudos de caso comportando 1 semana de atividades podendo ter a participação da criança ou adolescentes e de seus responsáveis; APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	30 estudos de caso;	01/02/2022	31/12/2022
ETAPA 5	Realizar reuniões de equipe; APAE / Balneário Camboriú	REUNIÃO	20 Anuais;	01/02/2022	31/12/2022
ETAPA 6	Realizar reuniões intersetoriais; APAE / Balneário Camboriú	REUNIÃO	Conforme demanda;	01/02/2022	31/12/2022
ETAPA 7	Prestar assessoria as escolas municipais e estaduais; APAE / Balneário Camboriú	ASSESSORIA	20 assessorias anuais no mínimo;	01/02/2022	31/12/2022
ETAPA 8	Prestar atendimentos de fonoaudiologia; APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTOS	500 Anuais	01/02/2022	31/12/2022
ETAPA 9	Realizar avaliação pedagógica; APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTOS	05 Anuais	01/02/2022	31/12/2022
ETAPA 10	Realizar 40 horas de formação continuada aos profissionais da Seduc e Depto. de Educação Especial conforme solicitação; APAE / SEDUC/ CEM Balneário Camboriú	FORMAÇÃO	40 Horas	01/02/2022	31/12/2022
META 3: Prestar atendimento pedagógico especializado, através de oficinas pedagógicas a educandos acima de 17 anos e à alunos dispensados da escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos educandos com deficiência e suas famílias;					
ETAPA 1	Manter a contratação da carga horária das profissionais da pedagogia; APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	120 horas	01/02/2022	31/12/2022
ETAPA 2	Prestar atendimentos de pedagogia; APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	3000 atendimentos anuais;	01/02/2022	31/12/2022
ETAPA 3	Realizar planejamento dos atendimentos organizando objetivos de trabalho e caracterizando o desenvolvimento cognitivo dos educandos; APAE / Balneário Camboriú	PLANEJAMENTO	Conforme número de atendidos;	01/02/2022	31/12/2022

ETAPA 4	Realizar adaptações de reuniões de equipe, reuniões intersetoriais, assessoria, orientações aos familiares conforme demanda necessária. APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	Conforme demanda:	01/02/2022	31/12/2022
META 4: Prestar atendimento música a alunos acima de 17 anos e à educandos dispensados da escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos educandos com deficiência e suas famílias;					
ETAPA 1	Manter a contratação da carga horária do profissional de música. APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	40 horas	01/02/2022	31/12/2022
ETAPA 2	Prestar atendimentos de música. APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	2500 Atendimentos anuais:	01/02/2022	31/12/2022
META 5: Prestar atendimento de educação física (piscina) a educandos, entre 2 a 17 anos³, acima de 17 anos e à alunos dispensados da frequência na escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos educandos com deficiência e suas famílias;					
ETAPA 1	Manter a contratação da carga horária dos profissionais de educação física. APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	80 horas	01/02/2022	31/12/2022
ETAPA 2	Prestar atendimentos de educação física. APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	1500 Atendimentos anuais:	01/02/2022	31/12/2022
META 6: Prestar atendimento nas especialidades serviços gerais / limpeza a 210 educandos;					
ETAPA 1	Manter a contratação da carga horária dos profissionais dos serviços gerais. APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	120 horas	01/02/2022	31/12/2022
META 7: Prestar atendimento nas áreas de auxiliar administrativo a 210 educandos;					
ETAPA 1	Manter a contratação da carga horária dos profissionais de auxiliar administrativo. APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	80 horas	01/02/2022	31/12/2022

Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Lista de presença (diários de turmas) confirmando a participação dos educandos e/ou suas famílias, nas atividades realizadas.
- Relação de fotos e vídeos, quando ao atendimento for executado de maneira remota.
- Relatório de execução de atividades;
- 80% do cumprimento das metas acima descritas.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

4.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2-UNIDADE	4.3-QUANTIDADE	4.4 - A - Atendido NA - Não atendido AP - Atendido Parcialmente
Repasse mensal de recursos financeiros da Prefeitura de Balneário Camboriú	Monetária	01 parcela de R\$ 161.941,05 01 parcelas de R\$ 91.168,87 09 parcelas de R\$ 62.515,80	

5 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

5.1 NOME	5.2 CPF	5.3 ENDEREÇO	5.4 FUNÇÃO	C. H.	Nº DE PROFISSIONAIS
PEDAGOGAS (A CONTRATAR)			PEDAGOGAS	240	06
PROFESSORES DE ED. FÍSICA (A CONTRATAR)			PROFESSORES DE ED. FÍSICA (A CONTRATAR)	80	02
PROFESSOR DE MÚSICA (A CONTRATAR)			PROFESSOR DE MÚSICA (A CONTRATAR)	40	02
SERVIÇOS GERAIS (A CONTRATAR)			SERVIÇOS GERAIS (A CONTRATAR)	120	04
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A CONTRATAR)			AUXILIAR ADMINISTRATIVO	80	02
FONOAUDIÓLOGA (A CONTRATAR)			FONOAUDIOLÓGA	28	01

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

Exercício 2022	R\$ 62.515,80					
----------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

METAS	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2022	R\$ 62.515,80	R\$ 62.515,80	R\$ 62.515,80	R\$ 91.168,87	R\$ 161.941,05

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 815.752,12

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Educação.

6.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA)

METAS	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Exercício 2022						

METAS	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2022					

6.2.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE:

6.2.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7 - PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

7.1-Receitas Previstas	7.2-UNIDADE	7.3 - Valor Unitário	7.4 - TOTAL
RECEITAS CONCEDENTE Repasse mensal de recursos financeiros da Prefeitura de Balneário Camboriú	Monetária	01 parcela de R\$ 161.941,05 01 parcela de R\$ 91.168,87 09 parcelas de R\$ 62.515,80	R\$ 815.752,12

7.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS CONCEDENTE: R\$ R\$ 801.111,12

7.9 -Despesas Previstas	7.10-UNIDADE	7.11-VALOR UNITÁRIO	7.12 - TOTAL
DESPESAS PROJETO PAGAS PELA CONCEDENTE			
01 (um/a) Pedagoga (40 horas semanais)	Monetária	09 parcelas de R\$ 4.077,23 01 parcela de R\$ 6.364,31 01 parcela de R\$ 11.689,09	R\$ 54.748,47
01 (um/a) Pedagoga (40 horas semanais)	Monetária	09 parcelas de R\$ 4.077,23 01 parcela de R\$ 6.364,31 01 parcela de R\$ 11.689,09	R\$ 54.748,47
01 (um/a) Pedagoga (40 horas semanais)	Monetária	09 parcelas de R\$ 4.077,23 01 parcela de R\$ 6.364,31 01 parcela de R\$ 11.689,09	R\$ 54.748,47
01 (um/a) Pedagoga AEE (40 horas semanais)	Monetária	09 parcelas de R\$ 3.877,28 01 parcela de R\$ 6.026,86 01 parcela de R\$ 11076,69	R\$ 51.999,07
01 (um/a) Pedagoga AEE (40 horas semanais)	Monetária	09 parcelas de R\$ 3.877,28 01 parcela de R\$ 6.026,86 01 parcela de R\$ 11.076,69	R\$ 51.999,07
01 (um/a) Pedagoga AEE (40 horas semanais)	Monetaria	09 parcelas de R\$ 3.877,28 01 parcela de R\$ 6.026,86 01 parcela de R\$ 11.076,69	R\$ 51.999,07
01 (um/a) Fonoaudióloga (28 horas semanais)	Monetária	09 parcelas de R\$ 2.948,35 01 parcela de R\$ 4.495,23 01 parcela de R\$ 8.263,99	R\$ 39.294,37
01 (um/a) Professor de Educação Física (40 horas semanais)	Monetária	09 parcelas de R\$ 3.877,28 01 parcela de R\$ 6.026,86 01 parcela de R\$	R\$ 51.999,07



		11.076,69	
01 (um/a) Professor de Educação Física (40 horas semanais)	Monetária	09 parcelas de R\$ 3.877,28 01 parcela de R\$ 6.026,86 01 parcela de R\$ 11.076,69	R\$ 51.999,07
01 (um/a) Professor de Música (24 horas semanais)	Monetária	09 parcelas de R\$ 2.505,89 01 parcela de R\$ 3.795,64 01 parcela de R\$ 7.003,69	R\$ 33.352,34
01 (um/a) Professor de Música (16 horas semanais)	Monetária	09 parcelas de R\$ 1.722,83 01 parcela de R\$ 2.582,66 01 parcela de R\$ 4.736,44	R\$ 22.824,57
01 (um/a) agente de Serviços Gerais (30 horas semanais)	Monetária	09 parcelas de R\$ 1.609,00 01 parcela de R\$ 2.411,08 01 parcela de R\$ 4.422,09	R\$ 21.314,17
01 (um/a) agente de Serviços Gerais (30 horas semanais)	Monetária	09 parcelas de R\$ 1.609,00 01 parcela de R\$ 2.411,08 01 parcela de R\$ 4.422,09	R\$ 21.314,17
01 (um/a) agente de Serviços Gerais (30 horas semanais)	Monetária	09 parcelas de R\$ 1.609,00 01 parcela de R\$ 2.411,08 01 parcela de R\$ 4.422,09	R\$ 21.314,17
01 (um/a) agente de Serviços Gerais (30 horas semanais)	Monetária	09 parcelas de R\$ 1.609,00 01 parcela de R\$ 2.411,08 01 parcela de R\$ 4.422,09	R\$ 21.314,17
01 (um/a) auxiliar administrativo (40 horas semanais)	Monetária	09 parcelas de R\$ 2.018,50 01 parcela de R\$ 3.026,83 01 parcela de R\$ 5.550,71	R\$ 26.744,04
01 (um/a) auxiliar administrativo (40 horas semanais)	Monetária	09 parcelas de R\$ 2.018,50 01 parcela de R\$ 3.026,83 01 parcela de R\$ 5.550,71	R\$ 26.744,04
Encargos Sociais da equipe contratada	Monetária	09 parcelas de R\$ 13.247,64 01 parcela de R\$ 15.370,13 01 parcela de R\$ 22.696,43	R\$ 157.295,32
TOTAL DESPESAS CONCEDENTE			R\$ 815.752,12



7.2.1-TOTAL GERAL DESPESAS CONCEDENTE: R\$ 815.752,12

8-OBSERVAÇÕES GERAIS

Salientamos que os valores de referência salarial dos profissionais tiveram de ser mantidos os mesmos para o exercício de 2022 sem nenhum reajuste de valores seguindo com a mesma base calculada no ano de 2020 e 2021

Destacamos estes aspectos, tendo em vista que em comparação a esfera municipal estes profissionais teriam direito a 4.3% reajustados em sua remuneração o que dificulta por vezes a manutenção da contratação desses profissionais.

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 03 de dezembro de 2021.


Assinatura do Representante OSC

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2021

Mariângela Resconi Severino Cardoso
Diretora de Recursos Humanos
Portaria 27.517/2014
Secretaria de Educação de Balmucira Camboriú

Responsável pelo Acordo de Cooperação de recursos

Franciele Kissner
Gestor do Acordo de Cooperação

Referência: Dispensa de Chamamento Público - Repasse ao Terceiro Setor Termo de Colaboração N° 001/2021

Base Legal: Art. 30, inciso VI e 32 da Lei Federal no 13.019/14 **Organização da Sociedade Civil:** Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE - CNPJ 76.698.380/0001-41

Endereço: Rua 1926, n° 1260 - Centro - Balneário Camboriú - SC - CEP: 88330-478

Objeto: Formalização de parceria entre a entidade e o Município de Balneário Camboriú, com vistas ao atendimento do interesse público, para manter e ampliar os serviços de atendimento clínico e pedagógico realizados, conforme plano de trabalho, a fim de cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, para manutenção das atividades da referida instituição.

Valor Total do repasse: R\$ 815.752,12 (oitocentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos). **Período:** 01/01/2022 a 31/12/2022

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Instituição APAE de Balneário Camboriú realiza atendimentos multidisciplinares que promovem qualidade de vida às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, como enfoque à questão educacional. Dessa forma, qualifica também os profissionais da Rede Municipal de Educação, ao realizar assessorias, em parceria com o Departamento de Educação Especial.

A APAE tem como finalidade e objetivos prestar atendimento pedagógico individualizado ou coletivo a crianças com atraso global do desenvolvimento ou deficiência, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações a crianças com deficiências e suas famílias; proteger os direitos da pessoa com deficiência, envolver a comunidade de Balneário Camboriú à realidade da pessoa com deficiência, colaborar para melhor compreensão e realização das potencialidades das pessoas com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências, opinar para a mais rápida e eficiente readaptação e inclusão social à realidade individual de cada usuário, zelar pela correta divulgação das



capacidades e direitos das pessoas com deficiência.

Assim, dentro desta perspectiva, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE - SC, segue sendo exclusiva neste segmento de serviços, como referência de atendimento/acompanhamento de situações de pessoas com atraso do desenvolvimento global e com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências.

Justifica-se a dispensa de chamamento público para a formalização do Termo de colaboração entre o Município de Balneário Camboriú e a Organização da Social Civil, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei Federal no 13.019/2014 e o Decreto Municipal no 8489/2017 em seu artigo 11o os quais estabelecem o seguinte:

Lei Federal no 13.019/2014:

"Art. 30 -A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI -no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015)".

Decreto Municipal no 8489/2017:

"Artigo 11 A administração pública poderá, justificadamente, dispensar ou inexigir a realização do Chamamento Público, conforme hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei 13.019/14".

Diante do exposto solicito que:

1. TORNE-SE PÚBLICO esta justificativa, levando em consideração o plano de trabalho anexo, para que havendo outra instituição que comprove igual competência, manifeste seu interesse; 2. ENCAMINHE-SE os documentos mencionados nos Artigos 14 e 24 do Decreto Municipal no 8489/2017 à Comissão de Seleção de Parcerias, Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e secretaria de Articulação Governamental para devida manifestação.



Não havendo nenhuma impugnação quanto a inexigibilidade e/ou formalização desta Parceria, o Termo de Colaboração será assinado pelos envolvidos, a partir do 5o dia da data da publicação do Extrato da Justificativa no Diário Oficial, para que se produza os efeitos legais dele esperados.

Balneário Camboriú, 21 de dezembro de 2021.

Marilene Rosana Severino Cardoso
Diretora-Geral do Colegiado da Educação



Protocolo 6- 85.177/2021

De: Fernanda S. - SCGTP - DCCC - CS

Para: SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos - A/C Marília R.

Data: 03/01/2022 às 14:56:51

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SCGTP - DCCC, SED - GSE, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - CS

Prestação de Contas Parcerias - Lei 13019

Conforme artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, segue o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada, visto ser um Termo de Colaboração, onde há transferência de recursos, para prestar atendimento, acompanhamento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência; crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a jovens, adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, conforme Plano de Trabalho, Protocolo 85177/2021.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município no atendimento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, com atraso global do desenvolvimento e com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, rede municipal de ensino.

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução. O crédito orçamentário disponível está na Minuta do Termo, Protocolo 85177/2021.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria de Educação,, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

5) Da designação do gestor da parceria;

Foi designada a senhora Francielly Aparecida Kissner, gestora da parceria.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

Conclusão: Esse parecer é procedente a aprovação da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de trabalho Protocolo 85177/2021.

Fernanda Trindade Alves da Silva

Gabinete Secretaria Municipal de Educação



Assinado por 4 pessoas: FERNANDA TRINDADE ALVES DA SILVA, GISLAINE KRUMS LEMOS, CARLA GOULART BENVENUTTI KANASHIRO e JEAN CRISTIANO DE ARAUJO MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código CE65-6DF7-2539-DCAF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE65-6DF7-2539-DCAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA TRINDADE ALVES DA SILVA (CPF 007.XXX.XXX-95) em 03/01/2022 14:57:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GISLAINE KRUMS LEMOS (CPF 811.XXX.XXX-34) em 03/01/2022 15:23:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLA GOULART BENVENUTI KANASHIRO (CPF 787.XXX.XXX-91) em 03/01/2022 17:19:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JEAN CRISTIANO DE ARAUJO MENDES (CPF 981.XXX.XXX-04) em 03/01/2022 17:28:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/CE65-6DF7-2539-DCAF>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB73-15F4-F32F-C6EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR (CPF 502.XXX.XXX-04) em 04/01/2022 15:18:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/CB73-15F4-F32F-C6EA>



Protocolo 85.177/2021

Código: 191.473.962.288

De: **Enio Henrique Goncalves** Setor: **SCGTP - DCCC - DP - Divisão de Parcerias**

Despacho: **12- 85.177/2021**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**

Assunto: **Prestação de Contas Parcerias - Lei 13019**



PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ



Balneário Camboriú/SC, 06 de Janeiro de 2022

Para:

Associação de Pais E Amigos Dos Excepcionais de Balneário Camboriú - Apae

projetos.apaebalneario@gmail.com · 47 3367-0636

CNPJ 76.698.380/0001-41

Balneário Camboriú/SC, . . . /

extrato enviado para o DOM-SC aguardando a publicidade

Informações Básicas

Aviso do Administrador *Nenhuma mensagem*

Código 3524364

Cód. de Registro de
Informação (e Sfnge)

Situação **Novo**

Entidade Prefeitura municipal de Balneario Camboru

Usuário Enio Henrique Goncalves

URL de Origem

Data de Cadastro 06/01/2022 14 09 58

Data de Atualização 06/01/2022 14 10:25

Data de Publicação 07/01/2022

Categoria Outras publicações

Título EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PMBC/SEDUC Nº 01/2021

Arquivo Fonte 1641489025_extrato_apae_pmbseduc_n_012021.doc

Conteúdo EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PMBC/SEDUC Nº 01/2021

Processo: TERMO DE COLABORAÇÃO PMBC/SEDUC Nº 01/2021

Base Legal: Art 55 caput da Lei n 13 019/2014 Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Enio Henrique Goncalves
assistente administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama



DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

Data de Cadastro: 06/01/2022 Extrato do Ato Nº: 3524364 Status: Publicado

Data de Publicação: 07/01/2022 Edição Nº: 3731

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PMBC/SEDUC Nº 01/2021

Processo: **TERMO DE COLABORAÇÃO PMBC/SEDUC Nº 01/2021**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

Organização da Sociedade Civil: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE.**

TITULO: Atendimento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, com atraso global do desenvolvimento e com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, rede municipal de ensino.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: *Prestar atendimento, acompanhamento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência; crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a jovens, adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.*

Valor total do repasse: R\$ 815.752,12 (oitocentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)

Vigência: O prazo deste termo é de 11 (onze) meses, a contar a partir de Fevereiro de 2022.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria>

MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO Secretária de Educação - SEDUC



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3524364, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3524364>

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, e **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, , doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO, Secretária de Educação, CPF nº [REDACTED] 45, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE**., inscrita no CNPJ sob nº 76.698.380/0001-41, com sede na Rua dom Felipe nº 125, Bairro Vila Real, Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente, Sra. Margid Rinnert Buckstegge, CPF [REDACTED] 10, residente e domiciliado à Rua 2450, nº 300 – Centro, Balneário Camboriú-SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto:

TÍTULO: Atendimento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, com atraso global do desenvolvimento e com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, rede municipal de ensino.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Prestar atendimento, acompanhamento interdisciplinar e educacional especializado a educandos da rede municipal de ensino, entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência; crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a jovens, adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.

A APAE de Balneário Camboriú trabalha a mais de 35 anos no atendimento de crianças adolescentes e idosos com deficiência e o pressuposto que orienta os atendimentos prestados pela APAE surge da própria missão da instituição que é “promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária”.

Para colaborar e garantir o direito à educação, assistência social e saúde das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, a APAE orienta e fornece subsídios aos educandos, familiares e profissionais das escolas. Ressalta-se que os programas executados pela APAE de Balneário

Camboriú estão dedicados ao atendimento da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, e suas famílias, voltando-se ao atendimento na perspectiva do atendimento educacional especializado e na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, aqui entendida como um processo de atendimento que utiliza recursos e procedimentos das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social e outros, com vistas a redução das incapacidades, desenvolvimento das potencialidades e habilidades para o trabalho, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a proteção social. A APAE, sentindo-se comprometida com o desenvolvimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, compreende e busca sempre qualificar e intensificar o atendimento já oferecido pela Instituição para estes educandos.

Por se tratar de instituição de caráter tríplice no sentido de sua atuação, a APAE desenvolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas sociais (educação, saúde e assistência social) para que se faça o enfrentamento das barreiras implicadas pelo meio e pela própria deficiência. Neste sentido, vale referir a Política Nacional de Educação Especial de 2020 que preconiza em sua diretriz uma Educação Equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, esse paradigma coloca o trabalho da APAE como central nessa garantia pois abarcamos um amplo espectro de ação intersectorial que permite construir todos os dias esse paradigma e as parcerias municipais tem contribuição importante.

Dentro dessa perspectiva é preciso avançar no que tange recursos e serviços ofertados às pessoas com deficiência:

A educação em um sistema educacional equitativo e inclusivo e com aprendizado ao longo da vida é um direito de todos. Esse princípio se refere à postura da comunidade escolar que oferece serviços profissionais que atendem eficazmente ao conjunto de seus integrantes, estabelecendo relações de colaboração ativa para que todos tenham acesso aos recursos e serviços diferenciados necessários para que oportunidades iguais sejam viabilizadas em direção ao desenvolvimento humano e social (...) Define-se, então, um sistema educacional equitativo como aquele que promove políticas, práticas e esforços diferenciados e necessários para que todos tenham oportunidades iguais e alcancem seus melhores resultados, valorizando, ao máximo, cada potencialidade. Já um sistema educacional inclusivo é aquele que promove políticas, práticas e esforços considerando tanto a singularidade como a diversidade. Em sentido estrito, um sistema educacional inclusivo é aquele que oportuniza o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem de todas as pessoas, sem exclusão (PNEE, 2020, p. 47)

Vale pontuar que a APAE tem suas ações em todos os seus programas de atendimentos norteadas pelo proposto no Currículo Funcional Natural, um modelo de intervenção educacional que teve suas origens no início da década de setenta que se caracteriza por utilizar uma proposta construída a partir da ideia de que as habilidades a serem ensinadas às pessoas com deficiência devem ser funcionais (úteis) e ensinadas através de procedimentos naturais, abandonando-se das situações mecânicas do ensino. Diz-se funcional pois, refere-se à maneira como os objetivos educacionais e terapêuticos são escolhidos para o educando, enfatizando-se que aquilo que ele vai aprender tenha utilidade para sua vida no momento atual ou à médio prazo. O termo natural diz respeito aos procedimentos de ensino utilizados, colocando-se em relevo fazer o ambiente de ensino e os procedimentos o mais semelhantes possível ao que pode ocorrer no cotidiano.

A APAE possui uma caracterização específica que organiza seus atendimentos através de Programas, conforme seu Plano Político Institucional PPI, assim, as ações e atendimentos estão divididas por faixas de idade do seu público alvo que são pessoas com atraso global do desenvolvimento ou deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, sendo o primeiro grupo de educandos de, 0 a 5 anos e 11 meses atendidos pelo Programa PDEAR através de seus subprogramas: Estimulação Precoce, Bebê Essencial e Prevenir de AZ; o segundo de 6 a 17



anos e 11 meses atendidos nos Programas de Atendimento Educacional Especializado – AEE e Serviço de Atendimento Especializado SAESP; e o terceiro de educandos acima de 17 anos atendidos pelo Programa de Atendimento Especializado através de seus subprogramas: Programa de Atenção Integral – PAI (SPE), Programa Mundo do Trabalho (IPT e PROAL), Programa de Atenção ao Autismo (SAE TEA), Programa Serviço Pedagógico Especializado (SAE's); Programa de Atividades Complementares (Hidroterapia, música, educação física, informática), ainda contamos com o Programa Equoterapia que atende crianças e adolescentes e com o Programa Pedia Suit e Programa Reabilitar que abarcam desde crianças a idosos (de acordo com as especificidades de cada educando).

Para o atendimento desses grupos a APAE possui 3 equipes técnicas multidisciplinares, exclusivas por faixa de idade distribuídas entre os programas acima citados, formadas por assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogas, pedagogas, psicólogas, terapeuta ocupacional, e ainda conta com atendimento de neurologista, psiquiatra, educadora física, professores de informática e música.

Porém conforme apontado acima o atendimento a PCD requer mais que equipes específicas, mas sim um conjunto integrado de ações que permitam e que promovam a garantia de direitos das pessoas com deficiência.

Cabe apontar que nosso público se constitui em grande parcela de pessoas com deficiência múltipla, ou seja, deficiência intelectual associada a outras deficiências (deficiência física, e /ou sensorial, síndromes). Sendo assim os profissionais que atuarão nesta instituição, prestando atendimentos educacionais especializados precisam ter uma formação mínima para atuar junto aos educandos e poder contar com tecnologias e recursos que ampliem as possibilidades de habilitar e reabilitar, educar ou mesmo melhorar as condições de vida, se trata de cada vez mais pensarmos nas necessidades dos educandos e respeitar o direito fundamental ao desenvolvimento.

OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Prestar atendimento interdisciplinar e educacional especializado a alunos da rede municipal de ensino, entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência; crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a jovens, adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

- Prestar atendimento pedagógico especializado a educandos entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações a crianças com deficiência e de suas famílias;
- Prestar atendimento pedagógico especializado a educandos entre 06 a 17 anos, realizando avaliação, atendimentos, encaminhamentos e orientações aos educandos com deficiência e suas famílias;
- Prestar atendimento pedagógico especializado, através de oficinas pedagógicas a educandos acima de 17 anos e à alunos dispensados da frequência na escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos educandos com deficiência e suas famílias
- Prestar atendimento nas áreas de recepção, agentes de alimentação, a 210 educandos, de transporte a 70 educandos, e o fornecimento de itens de alimentação, material de expediente e limpeza;



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e



operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Órgão orçamentário: 5000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: 5002 - EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL GERAL

Despesa: 372 - 1 . 5002 . 12 . 367 . 4006 . 2.11 . 0 . 335000

Elemento: 43 - Subvenções Sociais

Detalhamento: 99 - outras subvenções sociais

Controle: 0 - Sem controle de despesa

Fonte de recurso: 100100 - Receitas e Transf. de Impostos - Educação

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2022	R\$ 0,00	R\$ 62.515,80				
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 62.515,80	R\$ 62.515,80	R\$ 62.515,80	R\$ 62.515,80	R\$ 91.168,87	R\$ 161.941,05
TOTAL						R\$ 815.752,12

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos



decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

i) Manter, em local visível ao público, na entrada física principal das instalações da OSC, a qual prestará o atendimento, placa conforme o Anexo I - Modelo de Placa, qual deverá ser fixada no prazo máximo de 30 dias da data da assinatura do presente Termo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;



III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexó de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.



6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1o O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2o Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de



outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou



função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a

aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da organização pública municipal

Mônica Regina Severino Cardoso
Diretora-geral da Secretaria
Portaria: 27.521/2021
Secretaria de Educação de Balneário Camboriú

Wagner R. Buckstege
Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil